

CPFL Comercializadora Brasil Ltda

Campinas, 25 de setembro de 2002

Ref.: Audiência Pública 016/2002 – Minuta de Resolução - Procedimentos relativos à liquidação de compra e venda de energia no âmbito do MAE

Prezados Senhores:

Seguem contribuições da **CPFL Comercializadora Brasil Ltda** para a Audiência Pública n. 016/2002:

Art. 2º - inciso IV – sugerimos que seja disponibilizada aos agentes a versão atualizada do Regulamento de Operações e Procedimentos Operacionais

Art 7º - **Concordamos** com a redação dada a este artigo, o qual rateia valores eventualmente não liquidados no MAE entre todos os credores, na proporção de sua energia comercializada. Dessa maneira, o risco do mercado relativo à inadimplência fica distribuído entre todos os agentes credores. Qualquer coisa diferente disso pode levar os agentes a evitarem a comercialização de energia no âmbito do MAE e, assim, enfraquecer o Mercado Livre. O mesmo comentário vale para o Artigo 13 – inciso II.

Art. 9º - A Minuta cita que o infrator estará sujeito a penalidades, **conforme o caso**.

Sugerimos que a ANEEL regule as regras para aplicação da multa de que trata este artigo.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira de Siqueira
Diretoria de Planejamento Comercial